



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

PROJETO DE LEI Nº. 1.369 DE 29 DE março DE 2012.

Define obrigações de pequeno valor e regulamenta os §§ 3º e 4º, do art. 100 da Constituição da República no Município de Santa Luz, fixa o valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. São considerados de pequeno valor, para efeito do contido nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações do Município de Santa Luz - BA, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante bruto originário, por Autor/beneficiário, após atualização, for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único – Se o valor da execução ultrapassar o limite estabelecido no *caput* deste artigo, o pagamento far-se-á através de precatório, sendo facultada ao exequente renúncia expressa do valor excedente, para que possa executar o saldo através de requisição de pequeno valor.

Art. 2º - Os valores de que trata o artigo 1º serão pagos por meio de RPV - Requisição de Pequeno Valor, no prazo de até 60 (sessenta dias), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, obedecida a ordem cronológica de apresentação da Requisição.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.192/2004.

Santa Luz - Bahia, 22 de março de 2012.

JOSELITO CARNEIRO DE ARAUJO JUNIOR

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LUZ

PARECER _____/_____/____

1.ª VOTAÇÃO 23 / 04 / 2012 Aprovado por unanimidade em 1ª (primeira) e única votação por ser em regime de urgência legislativa.

2.ª VOTAÇÃO _____/_____/____

REDAÇÃO _____/_____/____

LIDO EM SESSÃO
20 / 04 / 2012
2ª Sessão Ordinária
1º Período Legislativo

RECEBIDO

EM 29 / 03 / 2012

Eva B. Sincos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone 3265-2663

Mensagem GP n º 1.389/2012

Santa Luz-Bahia, 22 de março de 2012.

Exmº Senhor

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **“Define obrigações de pequeno valor e regulamenta os §§ 3º e 4º, do art. 100 da Constituição da República no Município de Santa Luz, fixa o valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor e dá outras providências.”**

Com a proposição que ora se encaminha revoga-se a Lei Municipal nº 1.192/2004 e regulamenta-se, neste Município, os §§ 3º e 4º, do art. 100 da Constituição da República, fixando o valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor, em conformidade com as **novas regras do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.**

O valor proposto para Requisições de Pequeno Valor (**igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social**), está em conformidade com o § 4º do art. 100 da CF/88, abaixo transcrito:

“§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

Atualmente, atualmente o maior benefício do Regime Geral de Previdência Social é de R\$ 3.916,20 (três mil, novecentos e dezesseis reais e vinte centavos), conforme **PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2012 - DOU DE 09/01/2012**, Retificado no DOU de 30/01/2012.

Em razão da necessidade de se implantar tais limites às execuções em curso, requer seja o projeto apreciado, em **regime de urgência**, esperando que essa Casa Legislativa o aprove, pelas razões já demonstradas.

Joselito Carneiro de Araújo Junior

Prefeito

